



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 26/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEI
Em: 02/04/2021
Horas: 10:55
Por: Edson

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 978/2021, que "Revoga dispositivos da Lei nº 3.034, de 30 de abril de 2013."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 978/2021


Revoga dispositivos da Lei nº 3.034, de 30 de abril de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º e incisos da Lei nº 3.034, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido. Autua-se e
Inclua em pauta.
23 MAR 2021
1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
23 MAR 2021
Protocolo: 1053/2021
Processo: 1053/2021

Nº 978/21



AUTOR : MESA DIRETORA

Revoga dispositivos da Lei nº 3.034, de 30 de abril de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º e incisos da Lei nº 3.034, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de março de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente

Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **MARCELO CRUZ**
2º Vice-Presidente

Deputado **Jair Montes**
1º Secretário

Deputado **CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário

Deputado **ALEX SILVA**
3º Secretário

Deputado **JHONY PAIXÃO**
4º Secretário



PROTOCOLO			Nº
			02 Folha



AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Nosso objetivo nesta Propositura é retirar do texto da Lei nº 3.034, o que já é definido na Lei Complementar nº 1.056, que Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e na Lei Complementar nº 731, de Estruturação do Plano de Cargos da Assembleia Legislativa, no que se refere a questões de servidores ocupantes de cargos em comissão. E como se vê, elas expressamente definem essas questões, conforme dispõe o § 1º do artigo 19; e § 1º do Art. 26, das mencionadas leis, respectivamente.

De forma, que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nossa propositura.